



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 113, de 15 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a retomada das atividades econômicas, religiosas, sociais, culturais e esportivas no Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1514/2021 que contem o Diagnóstico e Recomendação para Ações Conjuntas entre Município e Governo do Estado, com fundamentação nas evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as regras da fase de transição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul que permite o retorno gradual e seguro das atividades, determinada pelo Programa PROSSEGUIR;

Considerando o cenário atual do Município de Batayporã;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades econômicas, religiosas, sociais, culturais e esportivas no Município de Batayporã, com o fim das restrições para todas as atividades de comércio e serviços, a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único - A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento.

Art. 2º - Ficam mantidas as medidas de biossegurança estabelecidas no Programa PROSSEGUIR e na legislação municipal, tais como:

- I - proibida as aglomerações;
- II - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;
- III - desejável o distanciamento social de 1,50m (um metro e meio) nos atendimentos e atividades de um modo em geral;
- IV - obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;
- V - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 3º - A fiscalização continuará sendo exercida de forma individual ou conjunta por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 4º - O descumprimento deste Decreto também sujeitará ao infrator as sanções previstas na Legislação Municipal, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS, 15 de outubro de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento